

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

ENDEREÇO: R DA CONCEICAO, 434

MZ 1 UEU 28 QTR 025 BAIRRO FLORESTA

R DA CONCEICAO

Cadastrado

CTM 7878259

* PREDIOS DE COMPATIBILIZACAO: 340/346/352

* INCIDE ÁREA DO PROGRAMA +4D, PROGRAMA DE REGENERAÇÃO URBANA DO 4º DISTRITO DE PORTO ALEGRE, INSTITUÍDO PELA L.C. 960/22, QUE ESTABELECE REGRAMENTOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS, ALÉM DE INCENTIVOS URBANÍSTICOS. DÚVIDAS: smamus.upu@portoalegre.rs.gov.br

* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A PORTARIA 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 5	-	5	19	-

* Área de ocupação intensiva

* Isento de recuo de jardim.

* Setor de Renovação e Transformação 6, conforme Anexo II da L.C. 960/22.

* Os parâmetros de densidade não serão previamente estabelecidos e sim monitorados na integralidade da área.

* REGIME URBANÍSTICO : Atender Seção I, Capítulo IV, da L.C. 960/22 e Anexo VI.B desta Lei Complementar, quando não houver enquadramento obrigatório (Art. 20, Seção II, Capítulo IV, da L.C. 960/22) ou interesse por parte do requerente na aplicação do Regime Especial +4D.

* VOLUMETRIA : Consultar Anexo VI.B da L.C. 960/22.

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Grupamento de atividades:	5
Zonas de Uso:	Mista 02, Centro Histórico
Atividade:	3.2.5. Clínica/policlínica
Interferência Ambiental:	SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL 1 - GRUPO 1
Restrição quanto a atividade:	ATIVIDADES COM IMPLANTAÇÃO PERMITIDA.
Porte:	SEM LIMITE
EVU:	
Obs.:	Com área entre 10.000m ² e 30.000m ² ou com guarda de veículos entre 200 e 400 vagas = Ativ. de Médio Porte e necessita de EVU de 1º Grau. Ativ. com área superior a 30.000m ² ou com mais de 400 vagas = Ativ. de Grande Porte e necessita de EVU de 2º Grau.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento 3m DO MEIO-FIO

Largura do logradouro superior a 30,00 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área
vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

AV FARRAPOS

Cadastrado

CTM 7878267

* SAO PREDIOS DE ESTRUTURACAO:

17/21/45/53/55/59/63/65/75/77/81/85/87/89/93/99/105/119/125/137/145/151/157/161/167/171/177/183/187/191

SAO PREDIOS DE COMPATIBILIZACAO: 31/35

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

* INCIDE ÁREA DO PROGRAMA +4D, PROGRAMA DE REGENERAÇÃO URBANA DO 4º DISTRITO DE PORTO ALEGRE, INSTITUÍDO PELA L.C. 960/22, QUE ESTABELECE REGRAMENTOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS, ALÉM DE INCENTIVOS URBANÍSTICOS. DÚVIDAS: smamus.upu@portoalegre.rs.gov.br

* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A PORTARIA 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 5	-	5	19	-
Limite inicial:	1			
Limite final:	1	Distância:	30 m	

* Área de ocupação intensiva

* Isento de recuo de jardim.

* Setor de Renovação e Transformação 6, conforme Anexo II da L.C. 960/22.

* Os parâmetros de densidade não serão previamente estabelecidos e sim monitorados na integralidade da área.

* REGIME URBANÍSTICO : Atender Seção I, Capítulo IV, da L.C. 960/22 e Anexo VI.B desta Lei Complementar, quando não houver enquadramento obrigatório (Art. 20, Seção II, Capítulo IV, da L.C. 960/22) ou interesse por parte do requerente na aplicação do Regime Especial +4D.

* VOLUMETRIA : Consultar Anexo VI.B da L.C. 960/22.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Grupamento de atividades:	5
Zonas de Uso:	Mista 02, Centro Histórico
Atividade:	3.2.5. Clínica/policlínica
Interferência Ambiental:	SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL 1 - GRUPO 1
Restrição quanto a atividade:	ATIVIDADES COM IMPLANTAÇÃO PERMITIDA.
Porte:	SEM LIMITE
EVU:	
Obs.:	Com área entre 10.000m ² e 30.000m ² ou com guarda de veículos entre 200 e 400 vagas = Ativ. de Médio Porte e necessita de EVU de 1º Grau. Ativ. com área superior a 30.000m ² ou com mais de 400 vagas = Ativ. de Grande Porte e necessita de EVU de 2º Grau.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 34	-	5	19	-
Limite inicial:	1	Distância:	30 m	
Limite final:	1	Distância:	185 m	

* Área de ocupação intensiva

* Isento de recuo de jardim.

* Setor de Renovação e Transformação 6, conforme Anexo II da L.C. 960/22.

* Os parâmetros de densidade não serão previamente estabelecidos e sim monitorados na integralidade da área.

* REGIME URBANÍSTICO : Atender Seção I, Capítulo IV, da L.C. 960/22 e Anexo VI.B desta Lei Complementar, quando não houver enquadramento obrigatório (Art. 20, Seção II, Capítulo IV, da L.C. 960/22) ou interesse por parte do requerente na aplicação do Regime Especial +4D.

* VOLUMETRIA : Consultar Anexo VI.B da L.C. 960/22.

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Grupamento de atividades:	5
Zonas de Uso:	Mista 02, Centro Histórico
Atividade:	3.2.5. Clínica/policlínica
Interferência Ambiental:	SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL 1 - GRUPO 1
Restrição quanto a atividade:	ATIVIDADES COM IMPLANTAÇÃO PERMITIDA.
Porte:	SEM LIMITE
EVU:	
Obs.:	Com área entre 10.000m ² e 30.000m ² ou com guarda de veículos entre 200 e 400 vagas = Ativ. de Médio Porte e necessita de EVU de 1º Grau. Ativ. com área superior a 30.000m ² ou com mais de 400 vagas = Ativ. de Grande Porte e necessita de EVU de 2º Grau.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento 2,5m DO MEIO-FIO

Largura do logradouro 30 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área
vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

R DR BARROS CASSAL

Cadastrado

CTM 7878283

* PREDIO DE ESTRUTURACAO: 161

* INCIDE ÁREA DO PROGRAMA +4D, PROGRAMA DE REGENERAÇÃO URBANA DO 4º DISTRITO DE PORTO
ALEGRE, INSTITUÍDO PELA L.C. 960/22, QUE ESTABELECE REGRAMENTOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS,

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

ALÉM DE INCENTIVOS URBANÍSTICOS. DÚVIDAS: smamus.upu@portoalegre.rs.gov.br

* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A PORTARIA 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 34	-	5	19	-

* Área de ocupação intensiva

* Isento de recuo de jardim.

* Setor de Renovação e Transformação 6, conforme Anexo II da L.C. 960/22.

* Os parâmetros de densidade não serão previamente estabelecidos e sim monitorados na integralidade da área.

* REGIME URBANÍSTICO : Atender Seção I, Capítulo IV, da L.C. 960/22 e Anexo VI.B desta Lei Complementar, quando não houver enquadramento obrigatório (Art. 20, Seção II, Capítulo IV, da L.C. 960/22) ou interesse por parte do requerente na aplicação do Regime Especial +4D.

* VOLUMETRIA : Consultar Anexo VI.B da L.C. 960/22.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Grupamento de atividades:	5
Zonas de Uso:	Mista 02, Centro Histórico
Atividade:	3.2.5. Clínica/policlínica
Interferência Ambiental:	SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL 1 - GRUPO 1
Restrição quanto a atividade:	ATIVIDADES COM IMPLANTAÇÃO PERMITIDA.
Porte:	SEM LIMITE
EVU:	
Obs.:	Com área entre 10.000m ² e 30.000m ² ou com guarda de veículos entre 200 e 400 vagas = Ativ. de Médio Porte e necessita de EVU de 1º Grau. Ativ. com área superior a 30.000m ² ou com mais de 400 vagas = Ativ. de Grande Porte e necessita de EVU de 2º Grau.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento 4,65m DO MEIO-FIO

Largura do logradouro 17.5 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área
vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

AV ALBERTO BINS

Cadastrado

CTM 7878275

SAO PREDIOS DE ESTRUTURACAO OS NUMEROS: 716/720/724/728/732 ESQ R. DA CONCEICAO

* INCIDE ÁREA DO PROGRAMA +4D, PROGRAMA DE REGENERAÇÃO URBANA DO 4º DISTRITO DE PORTO
ALEGRE, INSTITUÍDO PELA L.C. 960/22, QUE ESTABELECE REGRAMENTOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS,

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

ALÉM DE INCENTIVOS URBANÍSTICOS. DÚVIDAS: smamus.upu@portoalegre.rs.gov.br

* POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE ALTURA, FACE PROXIMIDADE COM ZONA DE RESTRIÇÃO AEROPORTUÁRIA. A ALTURA MÁXIMA DO OBJETO PERMITIDA PELO DECEA ENCONTRA-SE CLICANDO NO MAPA. VALOR APENAS INFORMATIVO, O QUAL DEVERÁ SER VALIDADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. OBJETOS CUJA SUA CONFIGURAÇÃO FOR POUCO VISÍVEL À DISTÂNCIA, COMO POR EXEMPLO, TORRES, LINHAS ELÉTRICAS, CABOS SUSPENSOS E MASTROS, ENTRE OUTROS, OBSERVAR A PORTARIA 957/GC3-09/07/15, CAP. VII.

* VERIFICAR A INCIDENCIA DE AREA NAO EDIFICAVEL NO QUARTEIRAO, EM FUNCAO DO COLETOR PLUVIAL EXISTENTE.

REGIME URBANÍSTICO

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 5	-	5	19	-
Limite inicial:	716			
Limite final:	716	Distância:	45 m	

* Área de ocupação intensiva

* Isento de recuo de jardim.

* Setor de Renovação e Transformação 6, conforme Anexo II da L.C. 960/22.

* Os parâmetros de densidade não serão previamente estabelecidos e sim monitorados na integralidade da área.

* REGIME URBANÍSTICO : Atender Seção I, Capítulo IV, da L.C. 960/22 e Anexo VI.B desta Lei Complementar, quando não houver enquadramento obrigatório (Art. 20, Seção II, Capítulo IV, da L.C. 960/22) ou interesse por parte do requerente na aplicação do Regime Especial +4D.

* VOLUMETRIA : Consultar Anexo VI.B da L.C. 960/22.

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Grupamento de atividades:	5
Zonas de Uso:	Mista 02, Centro Histórico
Atividade:	3.2.5. Clínica/policlínica
Interferência Ambiental:	SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL 1 - GRUPO 1
Restrição quanto a atividade:	ATIVIDADES COM IMPLANTAÇÃO PERMITIDA.
Porte:	SEM LIMITE
EVU:	
Obs.:	Com área entre 10.000m ² e 30.000m ² ou com guarda de veículos entre 200 e 400 vagas = Ativ. de Médio Porte e necessita de EVU de 1º Grau. Ativ. com área superior a 30.000m ² ou com mais de 400 vagas = Ativ. de Grande Porte e necessita de EVU de 2º Grau.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

	DENS.	ATIV.	APROV.	VOL.
Subunidade 34	-	5	19	-
Limite inicial:	716	Distância:	45 m	
Limite final:	716	Distância:	190 m	

* Área de ocupação intensiva

* Isento de recuo de jardim.

* Setor de Renovação e Transformação 6, conforme Anexo II da L.C. 960/22.

* Os parâmetros de densidade não serão previamente estabelecidos e sim monitorados na integralidade da área.

* REGIME URBANÍSTICO : Atender Seção I, Capítulo IV, da L.C. 960/22 e Anexo VI.B desta Lei Complementar, quando não houver enquadramento obrigatório (Art. 20, Seção II, Capítulo IV, da L.C. 960/22) ou interesse por parte do requerente na aplicação do Regime Especial +4D.

* VOLUMETRIA : Consultar Anexo VI.B da L.C. 960/22.

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

Grupamento de atividades:	5
Zonas de Uso:	Mista 02, Centro Histórico
Atividade:	3.2.5. Clínica/policlínica
Interferência Ambiental:	SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA AMBIENTAL 1 - GRUPO 1
Restrição quanto a atividade:	ATIVIDADES COM IMPLANTAÇÃO PERMITIDA.
Porte:	SEM LIMITE
EVU:	
Obs.:	Com área entre 10.000m ² e 30.000m ² ou com guarda de veículos entre 200 e 400 vagas = Ativ. de Médio Porte e necessita de EVU de 1º Grau. Ativ. com área superior a 30.000m ² ou com mais de 400 vagas = Ativ. de Grande Porte e necessita de EVU de 2º Grau.

*VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO À AEROPORTOS/
HELIPONTOS.

SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

Alinhamento 2,3m DO MEIO-FIO

Largura do logradouro 17.2 m

Pavimentação do passeio conforme decreto 17.302/2011.

Canteiros para arborização viária: largura mínima de 1,2 metros em calçadas com, no mínimo, 40% de área
vegetada, conforme Resolução COMAM 05/2006.

OBSERVAÇÕES

* Observar os Decretos da SMAMUS 19.034/15 (vegetação) e 13.536/01 (movimento de terras).

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

- * Proibida a construção ou o aterro sobre a "faixa não edificável", condicionando o "habite-se". As informações referentes à existência ou não da faixa não edificável no imóvel deverão ser obtidas através da solicitação da DMI DETALHADA ou no Site da PMPA. Tais informações deverão ser confirmadas "in loco", sob a responsabilidade do requerente e anteriormente à elaboração do EVU ou Projeto arquitetônico.
- * Reservatórios de Amortecimento (RA): conforme exceções constantes no IDG 549/2022, item I, letra "a", são isentas de instalação de RA's as habitações unifamiliares (independente da área do terreno) e edificações em geral quando em terrenos com área inferior a 600m². Para as demais edificações sempre será exigida a implantação de RA's seguindo as determinações do Decreto Municipal 18.611/2014 e IDG 549/2022.
- * A emissão de Carta de Habitação e/ou Licença de Funcionamento para as atividades elencadas no Art. 3º § 1º da Lei 8.896/02 alterada pela Lei 11.685/14 (hospitais, clínicas, escolas, creches e instituições de longa permanência de idosos) deverá ser informada à SMAMS.
- * Condicionante de altura: Deverão ser submetidos à autorização do Órgão Regional do DECEA, objetos que se enquadrem na Seção I e II da Portaria Nº 957/GC3 de 09/07/2015.
- * O levantamento topográfico deverá atender o Decr. 18.906/15.
- * As referências geodésicas serão fornecidas pela UCA/CGIU/SMAMUS, sito à Av. Borges de Medeiros, 2244, ou através do link: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos>
- * Terrenos com área de 3.000m² ou superior, situados em zona de ocupação intensiva, estarão sujeitos a exame de consulta de viabilidade quanto ao traçado. Consultar UGDT/CDU/EL, ou através do link: <https://licenciamento.procempa.com.br>
- * Imóveis marginais a rios, lagos, lagoas e canais navegáveis da União, dos Estados ou Municípios (Lago Guaíba, Rios Gravataí e Jacuí), assim como loteamentos situados na faixa de cem metros ao longo da costa marítima e das águas navegáveis, deverão passar pelo crivo do Ministério da Marinha, através da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre (tel.3226.1711), antes da aprovação e licenciamento junto a SMDE, conforme Ofício 0594 de 07/07/1987 do Ministério da Marinha.
- * Os imóveis com frente para a faixa marginal do lago Guaíba, rios Gravataí e Jacuí, deverão atender a faixa de preservação, a contar do nível médio das enchentes ordinárias, conforme dispõe a Resolução 303/2002 do CONAMA. O requerente deverá contactar a Superintendência da Porto de Rio Grande (SUPRG) (tel. 3288.9200), para que esta linha seja determinada em relação às divisas do imóvel. Assim sendo, o lago Guaíba baseado na alínea "b", Inciso II do Art. 4º do Código florestal (Lei Federal 12651/12) delimita que a Área de Preservação Permanente no entorno dos lagos e das lagoas, em faixa mínima nas zonas urbanas é de 30,00 metros.

[CERTDOC] : Identificador do documento : DBDE5BF36B8141298BB30C05F4DE902C

A autenticidade deste documento deverá ser verificada no site <https://autenticador.procempa.com.br>

DMI – Declaração Municipal Informativa de Ocupação e Uso do Solo
LC 434/99 MODIFICADA PELA LC 646/10

* Imóvel sem frente para logradouro cadastrado, não poderá receber edificação ou parcelamento do solo, sob qualquer modalidade (Art. 153 da L.C. 434/99 modificada pela L.C. 646/10).

* Para protocolização de projeto de condomínios por unidades autônomas acima de dez unidades é necessário consulta prévia à SMIM .

* AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES E DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS E FERROVIAS, SERÁ OBRIGATÓRIA A RESERVA DE UMA FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL DE 15 METROS DE CADA LADO, SALVO MAIORES EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, (REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 10.932 DE 2004).